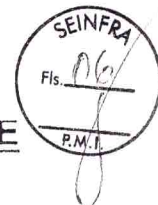


**CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE CESSÃO E
TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS DE POSSE**



Que firmam entre si, de um lado, **JOÃO DE DEUS FERREIRA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão total de bens anteriormente a vigência da Lei nº 6515/77, aposentado, Carteira de Identidade RG nº 152.304 expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 009.771.879-34 e sua mulher **ALCIONY CORRÊA FERREIRA**, brasileira, do lar, Carteira de Identidade RG nº 20/R 2.713.361 expedida pela SSP/SC em 06/06/1989, inscrita no CPF/MF sob o nº 578.510.189-00, residentes e domiciliados na Br-101 Km 277, em Alto Arroio, município e Comarca de Imbituba-SC, na qualidade de **COMPROMITENTES CEDENTES** e de outro lado, **DANIEL FELIZARDO DE AGUIAR**, brasileiro, agricultor, Carteira de Identidade RG nº 20/R 3.022.295 expedida pela SSP/SC em 20/04/1990, inscrito no CPF/MF sob o nº 289.136.479-15, casado pelo regime de comunhão total de bens anteriormente a vigência da Lei nº 6515/77 com **LEALCINA LAURA DE AGUIAR**, brasileira, do lar, Carteira de Identidade nº RG 5ªC/R 3.027.943 expedida pela SSP/SC em 21/02/1992, inscrita no CPF/MF sob o nº 946.991.609-30, residentes e domiciliados na Estrada Geral da Praia do Silveira, s/nº, no município de Garopaba-SC,, na qualidade de **COMPROMISSÁRIO CESSIONÁRIO**, conforme cláusulas e condições que se seguem:

PRIMEIRA: Os **COMPROMITENTES CEDENTES** são titulares de direitos de posse incontestada, pública, mansa e pacífica há mais de 20 anos, sobre a área de terra nua abaixo descrita, localizada na BR-101, km 277, na localidade de Alto Arroio, Município e Comarca de Imbituba-SC, parte de uma área maior, que ora cedem, livre de quaisquer ônus, dívidas e/ou ações judiciais:

"Uma área de terras rurais localizada na Rodovia Federal BR-101, km 277, na localidade de Alto Arroio, onde mede 22,00 m de frente ao leste; 103,00 m de fundos, ao oeste, onde confronta com terras do Compromissário Cessionário; 445,04 m no lado norte, em três segmentos de retas com 41,54 m, 47,50 m e 356,00 m, sucessivamente, da frente para os fundos, confrontando com terras remanescentes dos comprometentes cedentes e 433,58 no lado sul, em três segmentos, de 40,78 m, 33,50 m e 359,30 m, sucessivamente, da frente para os fundos, confrontando com terras de Alceu João Ferreira, com área total de 37.450,00 m² (trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados)".

SEGUNDA: Pela cessão e transferência dos direitos de posse, ora ajustada, o **COMPROMISSÁRIO CESSIONÁRIO** promete pagar aos **COMPROMITENTES CEDENTES** o preço de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), na forma abaixo estabelecida:

Alínea A - Neste ato, a importância de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), através do cheque nº 850.0058 da conta corrente nº 10.751-4 da agência nº 3674-9 do Banco do Brasil, de emissão do Compromitente Cessionário, com vencimento contra a apresentação.

Alínea B - A importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), através do cheque nº 850.006 da conta corrente nº 10.751-4 da agência nº 3674-9 do Banco do Brasil, de emissão do Compromitente Cessionário, com vencimento em 28 de abril de 2006.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de inadimplemento em qualquer das parcelas, será cobrada multa de 2% do valor vencido e juros de 12% ao ano, sem prejuízo do pagamento pelo **COMPROMISSÁRIO CESSIONÁRIO** inadimplente de honorários advocatícios e/ou custos processuais e despesas que se façam necessárias ao cumprimento do contrato.

TERCEIRA:: O **COMPROMISSÁRIO CESSIONÁRIO** é imitado na posse precária da área objeto desta cessão, neste ato, ficando a imissão plena da posse condicionada ao pagamento total da compensação do cheques supras referidos, passando desde já a responder por todas as obrigações.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **COMPROMISSÁRIO CESSIONÁRIO** perderá todos os direitos de Posse sobre o imóvel objeto deste instrumento em caso de devolução definitiva de qualquer dos cheques discriminados nas alíneas "A" e "B" da Cláusula Terceira.

QUARTA: Os **COMPROMITENTES CEDENTES** autorizam o **COMPROMISSÁRIO CESSIONÁRIO** a proceder a regularização do imóvel ora adquirido, conforme a descrição constante na Cláusula Segunda, através de Ação de USUCAPIÃO, utilizando-se o tempo de aquisição daqueles em favor deste, correndo todas as despesas processuais, advocatícias, tributárias e outras quaisquer, por conta do **COMPROMISSÁRIO CESSIONÁRIO**.



QUINTA: As partes, de comum acordo, escolhem o Foro da Comarca de Imbituba, Estado de Santa Catarina, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões resultantes deste instrumento contratual.

E por estarem em tudo de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, em caráter irrevogável e irretroatável, perante as duas testemunhas que também o firmam, obrigando-se por si, seus sucessores ou herdeiros ao fiel cumprimento do que fica aqui estabelecido.

Garopaba, 28 de março de 2006.

COMPROMITENTES CEDENTES:

CARTÓRIO
GUMARAES

João de Deus Ferreira
JOÃO DE DEUS FERREIRA

CARTÓRIO
GUMARAES

Alciony Corrêa Ferreira
ALCIONY CORRÊA FERREIRA

COMPROMISSÁRIO CESSIONÁRIO:

CARTÓRIO
GUMARAES

Daniel Felizardo de Aguiar
DANIEL FELIZARDO DE AGUIAR

TESTEMUNHAS:

Artur Emilio Lopes

Artur EMILIO Lopes - CRECI/SC 8792
CPF 210.108.200-44

Alcides João Ferreira

ALCIDES JOÃO FERREIRA
CPF: 063.768.949-68



Reconheço em (em) verdadeiro(s) a(s) firma(s) de:
JOÃO DE DEUS FERREIRA
ALCIONY CORRÊA FERREIRA
Do que deu fé.

28 MAR. 2006 Nova Brasília Imbituba

TABELIONATO
Em testemunha duas da verdade.
Nova Raquel Guimarães



Reconheço em (em) verdadeiro(s) a(s) firma(s) de:
DANIEL FELIZARDO DE AGUIAR
Do que deu fé.

28 MAR. 2006 Nova Brasília Imbituba

TABELIONATO
Em testemunha duas da verdade.
Nova Raquel Guimarães



AWA98222

